

Lei CFS N° 0106/98.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0021/98.”

**Revoga Lei N° 0104/98 de 27 de março de 1998,
e Autoriza contribuir financeiramente com o
CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO
PALMEIRAS.**

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da presente Lei, a contribuir financeiramente com o Clube Recreativo e Esportivo Palmeiras, de Linha Formigas, neste Município de Bom Jesus, com a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), como auxílio financeiro para a manutenção do campo, daquela localidade.

Artigo 2º - A referida Sociedade deverá apresentar Plano de Aplicação para recebimento dos recursos constantes do Artigo Primeiro, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar prestação de contas, contendo as seguintes documentos:

Conta Bancária específica;

Extrato bancário, onde está registrado toda movimentação dos recursos;

Balancete Financeiro;

Documentos comprovando as despesas efetuadas;

Declaração do Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinaram.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, dentro do Orçamento vigente:

04.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

08462242.013 - Manutenção das Atividades Esportivas.

3.2.0.0 - Transferências Correntes.

3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas

R\$ 900,00

Artigo 4º - O destinatário dos recursos repassados, responderá pelos prejuízos que causar à Fazenda Pública.

continua fls. 02

fls. 02

Artigo 5º - A autoridade administrativa considerará como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

- I - Não apresentadas no prazo regulamentar;
- II - A documentação incompleta;
- III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da regular aplicação do dinheiro Público.

Artigo 6º - O responsável pela Entidade, recebedora dos recursos, será responsabilizado, com a devolução dos mesmo, caso não cumpra com as determinações constantes da presente Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 20 de abril de 1998.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.

